



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.003 /2015

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob n.º. 76.407.568/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, SR. **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.067.024-4 SSP/PR e do CPF/MF 540.036.289-34, residente e domiciliado a Rua Jacarezinho, nº. 423, Bairro Centro, deste Município, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/1993 e Processo Licitatório decorrente do Edital de Licitação sob a **Modalidade Tomada de Preço n.º 01/2015**, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEDICAL CLINICA MEDICA CALIXTO - LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº.11.310.667/0001-07, com sede na Rua PC Santana , nº. 344, Bairro Centro, Cidade Andirá-PR, neste ato representada por **HUGO LEONARDO GUAITA CALIXTO**, brasileiro, empresário, portadora da Cédula de Identidade com o RG sob o n.º 8.048.384-8 e CPF/MF sob o n.º 047.780.919-73, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, achando-se justo e contratado mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0. CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL DISPONIBILIZANDO UM MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA TRABALHAR NO POSTO DE SAÚDE MUNICIPAL. CARGA HORÁRIA DE TRABALHO SEMANAL DE 10 HORAS. Os gastos com ISS, IRRF, INSS e outros será de reponsabilidade da contratada.

2.0. CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos, para melhor caracterização do bem, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Licitação tomada de preço nº. 001/2015, e a Proposta da CONTRATADA, datada de 05/02/2015.

3.0. CLÁUSULA 3ª - FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A execução do presente Contrato será conforme necessidades da CONTRATANTE.
3.2. A CONTRATADA deve realizar a prestação dos serviços na Secretária Municipal de Saúde, sendo 10h semanais, supervisionado pela secretaria municipal de saúde.

4.0. CLÁUSULA 4ª - DO VALOR CONTRATUAL E DO EXTRATO DOS ITENS APROVADOS DA CONTRATADA NA LICITAÇÃO

4.1. Pelo fornecimento total do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para um período de 06 meses, sendo assim R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais.
Os descontos de ISS e demais custos para prestação dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.

5.0. CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:
- Proporcionais à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/1993;
 - Fiscalizar e acompanhar a realização do objeto da Licitação;
 - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais eletrônicas atestadas nos prazos fixados;

6.0. CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:
- Realizar a prestação dos serviços em conformidade com a proposta apresentada, carga horária, valor proposto entre outras cláusulas que integram o presente contrato.

7.0. CLÁUSULA 8ª - RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. As despesas decorrentes à execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações: 01470 00.303 e 01510 00303.

8.0. CLÁUSULA 9ª - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação de serviços, objeto deste contrato, após apresentação da Nota Fiscal eletrônica, com a respectiva Requisição.

9.0. CLÁUSULA 11ª SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO CASO DE INADIMPLEMENTO - CONTRATUAL

- 9.1. A ocorrência de inadimplência total ou parcial contratual de que possa ser responsabilizadas a CONTRATADA, ficará a mesma, incurso nas penalidades e sanções de:

- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor do Contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, reaver as multas aplicadas;
- Suspensão temporária do direito de participação em processo de licitação e impedimento de contratar com o município, conforme a natureza da falta e o prejuízo à CONTRATANTE, pelo período de 02 (dois) anos e de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

10.0. CLÁUSULA 12ª DURAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O presente Contrato terá duração de 6 meses, a contar partir do dia 09/03/2015.
- 10.2. O Contrato poderá ser suspenso a critério da municipalidade, desde que haja denúncia no prazo de 30 dias.
- O presente contrato pode ser prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

10.3

11.0. CLÁUSULA 13ª RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. A rescisão Contratual poderá ser:
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a Termo no processo de Licitação.
- 11.1. Pela inexecução total parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejara também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 11.2. Pela recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo



estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para esta licitação, para celebração do Contrato;

11.3. Pelo não cumprimento das cláusulas deste contrato, pelas partes.

13.0. CLÁUSULA 14ª DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

13.1. A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

14.0. CLÁUSULA 15ª FORO

14.1. Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

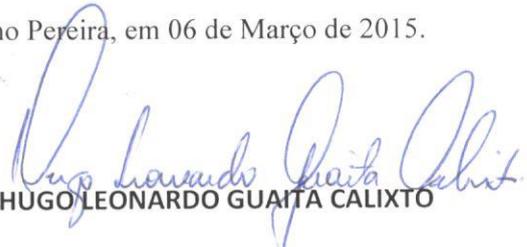
E assim por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presentes.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 06 de Março de 2015.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

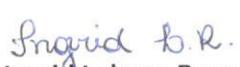

HUGO LEONARDO GUAITA CALIXTO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


ADENILSON SILVA

RG: 5.388.413-0 SSP/PR


Ingrid Lohane Rosa

RG: 13.315.461-2 SSP/PR

arrematante e em caso de remissão 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado.
LOCAL: Átiro do Edifício do Fórum, localizado na Rua Joaquim Rodrigues Ferreira nº 1260 –
Bairro Morada do Sol, Cambará/PR.

1996, placas HQR-8878, chassi 9
estado de conservação e funcionar
DEPOSITÁRIO: - O bem se encont

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 03/2015

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA CLINICA MEDICA CALIXTO
CNPJ: 11.310.667/0001-07.

Objetos: Empresa para prestação de Serviço Médico e Clínico Geral.

Contas Dotações: 1470, 1510 do exercício de 2015.

Valor: R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais)

Data da Assinatura: 06/03/2015.

Foro: Comarca de Andirá – PR

Fica revogada a publicação do dia 06/03/2015.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 03/2015 DE TRANFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAIS - RECURSOS – 3% DO TESOIRO MUNICIPAL

ENTIDADE CONVENIENTE: HNSG – HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRÃO DO PINHAL
CNPJ 76.562.198/0006-73

ENTIDADE CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL –
CNPJ 76.968.064/0001-42

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05 – Departamento de Saúde, 001- Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0011.2019 – Fundo Municipal de Saúde – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais – 000890 -
– 0303/01/02/00/00 – Saúde - Receitas Vinculadas – E.C. 29/00 - 15%.

OBJETO: priorizar o desenvolvimento das ações no atendimento de saúde à população de forma
através de vários serviços e programas desenvolvidos no hospital.

VIGÊNCIA: 02/03/2015 A 31/01/2016

VALOR ANUAL: R\$ 55.400,05

VALOR DO DESEMBOLSO MENSAL: março R\$ 5.900,05, abril a dez/2015 = R\$ 5.500,00

EMBASAMENTO: regido pela CF, CE, Lei 4.320/1964, Resolução nº. 28/2011 e IN 61/2011 do TC
Complementar 101/2000, Lei Complementar Estadual 113/2005, Lei Federal 8666/1993, Leis Municipais 1
promulgada 1287/06, 578/1977 e 1331/2007 e 1572/2013 e demais atos normativos do Poder Público apl
Ribeirão do Pinhal, 02/03/2015.

Dartagnan Calixto Fraiz

Prefeito Municipal

Dirce das Graças

Diretora Geral do HNSG – Hospital e Maternidade de Ribeirão Pinhal

EXTRATO DE CONVÊNIO DE TRANFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL - RECURSOS 3% DO TESOIRO MUNICIPAL Nº 08/2015.

ENTIDADE CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO VILA VICENTINA DE RIBEIRÃO DO PINHAL DA SO
VICENTE DE PAULO - CNPJ 75.449.967/0001-54

ENTIDADE CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL –
CNPJ 76.968.064/0001-42

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06- Secretaria Municipal de Assistência Social
002 – Fundos Municipais de Assistência Social - 08.244.0012.6038 – Repasse a Entidades – LOM
RP – 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais – 001400– 00000 – 0000/01/07/00/00– recursos ordinários

VIGÊNCIA: 02/03/2015 a 31/01/2016

VALOR ANUAL: R\$ 33.240,03

VALOR DO DESEMBOLSO MENSAL: 1 parcela R\$ 3.324,03 e 9 parcelas de R\$ 3.324,00.

EMBASAMENTO: regido pela Constituição Federal e Constituição Estadual, Lei 4.320/1964, Resolução
28/2011/ e IN 61/2011/TC-PR, Lei Complementar 101/2000, Lei Complementar Estadual 113/2005, Lei F
8666/1993, Lei Municipal 1287/05 promulgada pela Lei Municipal 1287/06, Lei Municipal 1331/2007 e d
atos normativos do Poder Público aplicáveis.

Ribeirão do Pinhal, 02/03/2015.

Dartagnan Calixto Fraiz

Prefeito Municipal

Jose Roberto da Silva

Presidente da Associação Vila Vicentina de Ribeirão do Pinhal

Edição 2829 10/03/2015 A7